



RESOLUÇÃO Nº. 124 – CEPEX/2013

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Desenvolvimento Social – PPGDS –

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o Parecer nº. 045/2013 da Câmara de Pós-Graduação;
a aprovação da Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social;
a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX –, em sessão plenária do dia 19/06/2013,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Desenvolvimento Social – PPGDS –, em anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 19 de junho de 2013.

Professor João dos Reis Canela
REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PPGDS

I – DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 1º– O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social, doravante designado PPGDS, tem por objetivo a formação de profissionais, de docentes e de pesquisadores de alto nível para atuarem em instituições de ensino superior e/ou junto a órgãos públicos ou privados afetos ao tema.

Art. 2º– O Programa visa à formação teórica com enfoque em Desenvolvimento Social. Ao final do Programa, cumpridas todas as exigências previstas neste Regimento, o aluno receberá o título de Mestre.

Art. 3º– O PPGDS se insere e se submete à estrutura, às diretrizes e normas da Unimontes e à legislação que rege o Ensino Superior.

Art. 4º– O PPGDS estará sediado nos Departamentos de Ciências Sociais e de Economia da Unimontes.

Art. 5º– A Coordenação Geral do Programa será exercida pelo Colegiado do PPGDS, constituído por todos os professores-doutores vinculados ao PPGDS e representação discente, conforme legislação da Instituição.

Parágrafo Único – É da competência do Colegiado do PPGDS:

- indicar o Coordenador e o Coordenador Associado;
- designar a Comissão de Pós-Graduação;
- definir política de pós-graduação do PPGDS;
- definir critérios de seleção para ingresso no PPGDS, de acordo com este Regimento;
- definir critérios de distribuição de bolsas de estudo;
- credenciar docentes e orientadores do PPGDS;
- definir critérios de defesa de dissertação, de acordo com este Regimento;
- julgar recursos contra as decisões da coordenação ou comissão de pós-graduação.

Art. 6º– O Coordenador e o Coordenador Associado do PPGDS serão escolhidos entre os professores orientadores vinculados ao Programa.

§ 1º– O mandato de Coordenador será de (02) dois anos, podendo ser renovado por mais um período.

§ 2º– Compete ao Coordenador:

- presidir o Colegiado e a Comissão de Pós-Graduação do PPGDS;
- representar o PPGDS junto aos Conselhos Deliberativos da Unimontes e à Coordenação de Pós-Graduação;
- ser o responsável perante os Conselhos Deliberativos da Unimontes e da Coordenação de Pós-Graduação e as agências de fomento pelo andamento das atividades do PPGDS;
- coordenar as atividades pedagógicas e administrativas do PPGDS.

§ 3º – Compete ao Coordenador Associado:

- substituir o Coordenador em seus impedimentos;
- colaborar nas atividades pedagógicas e administrativas do PPGDS.

Art. 7º– O PPGDS terá uma Comissão de Pós-Graduação presidida pelo Coordenador e constituída por dois professores eleitos pelo Colegiado do Programa e pela representação discente na forma da lei.

Parágrafo Único – Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- assessorar o Colegiado do PPGDS e os Conselhos Deliberativos da Unimontes na execução da

política de Pós-Graduação;

- gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos, adequação curricular e desenvolvimento de programas de bolsas de estudo;
- propor ao Colegiado do PPGDS e ao CEPEX o número de vagas a ser oferecido a cada ano letivo, a composição da Comissão de Seleção e das Comissões Examinadoras, trancamento geral de matrícula, designação e mudança de orientação;
- executar tarefas delegadas pelo Colegiado do PPGDS.

Art. 8º – Cada aluno terá um Orientador, credenciado pela Coordenação de Pós-Graduação, dentre os membros doutores do Colegiado no início de seu primeiro semestre letivo.

§ 1º – Caberá ao Professor Orientador assistir o aluno em seus atos escolares, especialmente na escolha das disciplinas de cada período letivo e na elaboração da Dissertação.

§ 2º – O aluno poderá propor à Comissão de Pós-Graduação a troca de seu Orientador após prévio comunicado ao atual orientador e negociações com o professor pretendido.

§ 3º – Com a aprovação do Colegiado do PPGDS, o aluno, poderá escolher um Co-Orientador pertencente à outra instituição de ensino e/ou pesquisa.

II – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 9º – O Mestrado em Desenvolvimento Social está aberto, mediante seleção, a candidatos formados em Curso Superior de Duração Plena nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 10 – A seleção de candidatos ao Programa será regulamentada por edital.

§ 1º – O estrangeiro que se candidatar a ser aluno regular do PPGDS poderá ser aceito após avaliação do seu histórico escolar, seu plano de estudo e suas cartas de recomendação.

§ 2º – A matrícula do estrangeiro fica condicionada a ser beneficiado com bolsa de estudos viabilizada em seu país de origem.

Art. 11 – A inscrição dos candidatos se fará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Diploma de curso de duração plena de Graduação nas diversas áreas do conhecimento;
- Histórico Escolar relativo ao curso de Graduação;
- Curriculum vitae;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Prova de cumprimento das obrigações eleitorais;
- carta dirigida à Comissão contendo, além do nome do candidato, informações sobre o tempo disponível para realizar o curso, sobre os meios financeiros de que dispõe, e as razões pelas quais deseja ingressar no PPGDS;
- duas cartas de recomendação de dois professores universitários, segundo o modelo estabelecido pelo PPGDS e dirigidas diretamente à Comissão;
- projeto de pesquisa em que o candidato apresente seu objeto de estudo, considerando demarcação teórica, construção de hipóteses e procedimentos metodológicos.

Art. 12 – Serão matriculados no PPGDS, os candidatos aprovados e classificados nos respectivos Exames de Seleção.

III – DO REGIME DIDÁTICO DO MESTRADO

Art. 13 – Incluindo a Dissertação, o aluno deverá completar o Mestrado em prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 04 (quatro) períodos letivos regulares.

Parágrafo Único – Um quinto período letivo poderá ser concedido em situações excepcionais que deverão ser julgadas pela Comissão de Pós-Graduação, mediante parecer circunstanciado do Orientador.

Art. 14 – O Mestrado compreende 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, sendo 20 em disciplinas obrigatórias – (04 em Teoria(s) do Desenvolvimento Social, 04 em Desenvolvimento Social em Perspectiva Comparada, 04 em Epistemologia das Ciências Sociais, 04 em Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais e 04 em Docência do Ensino Superior II) – e 12 créditos em disciplinas optativas (03 disciplinas de 04 créditos e 60 horas/aula, cada), dos quais 08 créditos (02 disciplinas) deverão, obrigatoriamente, ser cursados em disciplinas vinculadas à área de concentração escolhida pelo aluno e 04 créditos em uma disciplina instrumental. Além destes, 04 créditos serão cursados em Seminário de Dissertação e 12 créditos serão obtidos na defesa da dissertação, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) créditos.

Art. 15 – As disciplinas do Programa estão divididas em Obrigatórias e Optativas, Instrumentais e Eletivas.

§ 1º – São disciplinas obrigatórias:

I - Teoria(s) do Desenvolvimento Social.

II - Desenvolvimento Social em Perspectiva Comparada.

III - Epistemologia das Ciências Sociais.

IV - Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais.

V- Trabalho Docente: Teoria e Prática.

§ 2º – As disciplinas optativas estão organizadas por áreas de Concentração e por Linhas de Pesquisa, conforme lista abaixo, correspondendo a 04 (quatro) créditos cada uma, sendo:

I - Sendo a primeira Área de Concentração Desenvolvimento Social: Cultura, Identidade e Territorialidades:

a) A Linha de Pesquisa Identidades e Territorialidades terá as seguintes disciplinas:

1 - Territorializações;

2 - Dinâmicas Socioeconômicas, Identidades e Territorialidades;

3 - Região e Populações Tradicionais;

4 - Tópicos Especiais em Identidades e Territorialidades.

b) A Linha de Pesquisa Movimentos Sociais e Cultura terá as seguintes disciplinas:

1 - Pedagogia dos Movimentos Sociais;

2 - Cultura da Cooperação de Redes;

3 - Desenvolvimento e Movimentos Sociais;

4 - Tópicos Especiais em Movimentos Sociais e Cultura.

II - Sendo a segunda Área de Concentração Desenvolvimento Social: Desigualdades Sociais e Políticas Públicas

a) A Linha de Pesquisa Estado, Direito e Poder terá as seguintes disciplinas:

1 - Teorias do Poder;

2 - Democracia, Cidadania e Direitos Sociais;

3 - Processos Socioeconômicos e Políticas Públicas;

4 - Tópicos Especiais em Estado, Direito e Poder.

b) A Linha de Pesquisa Políticas Públicas e Desigualdades Sociais terão as seguintes disciplinas:

1 - Formação Social e Regional;

2 - Teorias do Desenvolvimento Urbano e Rural;

3 - Ordenamento Territorial e Ambiental;

4 - Tópicos Especiais em Políticas Públicas e Desigualdades Sociais.

§ 3º – São as seguintes as disciplinas instrumentais:

I - Estatística Aplicada às Ciências Sociais;

II - Planejamento Socioeconômico;

III - Desenvolvimento Econômico;

IV - Docência do Ensino Superior.

§ 4º – A criação, extinção e/ou alteração de disciplinas optativas são atribuições do Colegiado do PPGDS.

Art. 16 – Em casos de cooperação entre o PPGDS e outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, será facultado cursar até 08 (oito) créditos, após término das Disciplinas Obrigatórias, a critério do Orientador.

Art. 17 – Disciplina oferecida por outros cursos de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado), da Universidade Estadual de Montes Claros ou de outras universidades, poderá ser integralizada, como Disciplina Eletiva, no Histórico Escolar do aluno, desde que definida pelo Professor Orientador como necessária à sua formação, e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Colegiado do PPGDS.

Art. 18 – O direito à matrícula em qualquer disciplina depende de ser ela incluída na lista de oferta relativa ao período letivo considerado e das condições de vagas e horários estabelecidos.

Art. 19 – O aluno deverá cursar 03 (três) disciplinas por semestre, salvo em casos excepcionais, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Art 20 – O aluno regular será submetido a Exame de Qualificação até 90 (noventa) dias antes do término do prazo de integralização do Mestrado, considerando:

- que o acadêmico deverá realizar depósito de texto de qualificação até 15 (quinze) dias antes do disposto no caput do artigo;
- não havendo sido realizado o depósito, o aluno será automaticamente desligado do Programa;
- casos especiais serão julgados pela Comissão de Pós-Graduação, com direito a recurso ao Colegiado do PPGDS.

§ 1º – Será constituída uma banca de qualificação para avaliação do aluno regular, definindo sua aprovação, reformulação ou reprovação.

§ 2º – Havendo definição de reformulação, o aluno terá 30 (trinta) dias para submeter-se novamente ao exame de qualificação.

Art. 21 – Para obter o diploma de Mestre em Desenvolvimento Social, o aluno deverá:

- completar o número de créditos em disciplinas estabelecido para o Mestrado;
 - ter sua Dissertação defendida e aprovada por uma Comissão Examinadora composta pelo seu Professor Orientador e mais dois professores doutores propostos pela Coordenação do PPGDS.
- Parágrafo Único – Além da Comissão Examinadora, um suplente deverá ser indicado e aprovado.

Art. 22 – A Comissão Examinadora atribuirá à Dissertação uma das seguintes menções: Aprovação, Revisão de Forma, Reformulação ou Reprovação.

§ 1º – As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso às instâncias deliberativas da Unimontes.

§ 2º – No caso de Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva da Dissertação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º – No caso de Reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão da Dissertação no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º – A não aprovação da Dissertação reformulada, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do PPGDS.

Art. 23 – O PPGDS ofertará Cursos de Especialização Lato Sensu compreendendo as áreas de

concentração que estruturam o Mestrado em Desenvolvimento Social.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – O aluno será desligado do PPGDS nas seguintes situações:

- após duas reprovações em disciplinas do curso;
- se não reativar a matrícula após o trancamento por um período letivo;
- se ultrapassar os prazos de integralização do PPGDS;
- por conduta ética inadequada.

Parágrafo Único – Na eventualidade de o aluno desejar retornar ao PPGDS após o desligamento, deverá fazê-lo de acordo com a seleção prevista neste regulamento, podendo reaproveitar as disciplinas cursadas, desde que haja reconhecimento pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 – O aluno do Programa poderá requerer Certificado de Especialização após haver cursado o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos equivalentes a 360 (trezentos e sessenta) horas aulas.

Parágrafo Único – Deverão conter ou acompanhar o Certificado de Especialização:

- matriz curricular do curso, relacionando as disciplinas e respectivas durações em horas, nome do docente responsável e sua titulação;
- forma de avaliação do aproveitamento;
- o período em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas aulas.

Art. 26 – A matrícula como aluno especial em disciplinas optativas no PPGDS estará condicionada às seguintes exigências:

- requerimento feito pelo candidato à Coordenação de Pós-Graduação do PPGDS;
- aceitação pelo professor da disciplina solicitada;
- aprovação pela Coordenação do PPGDS;
- solicitação de matrícula em formulário próprio, ao qual será anexado cópia do diploma de curso superior, curriculum vitae, histórico escolar e comprovante do pagamento de taxa.

§ 1º – Ao aluno especial será permitido cursar até 08 (oito) créditos em no máximo dois períodos letivos regulares.

§ 2º – O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular de Pós-Graduação desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas para o ingresso dos alunos regulares.

Art. 27 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPEX.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Montes Claros e da Resolução de Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação do CEPEX e pelo Colegiado do PPGDS, conforme se aplicar.